- 3 Os encargos decorrentes da participação nacional nos SNMCMG são suportados pela dotação orçamental inscrita para as Forças Nacionais Destacadas de 2018.
- $4\, \!\!\! \!\!\! \!\!\! \!\!\! A$  presente portaria produz efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2018.
- 27 de fevereiro de 2018. O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

311184775

# **ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

## Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

#### Despacho n.º 2776/2018

O Despacho n.º 7103/2016, de 20/05, publicado *Diário da República* n.º 104/2016, Série II de 31-05-2016, que procedeu à aprovação dos novos modelos de autos de contraordenação a utilizar para as infrações ao Código da Estrada e demais legislação complementar e estabeleceu os Termos da Notificação constantes do verso do auto de contraordenação, prevê que os autos devem ser objeto de numeração sequencial, préimpressa, constituída por nove dígitos, sendo o último um dígito de controlo, correspondendo o primeiro algarismo ao número identificador da entidade fiscalizadora.

Nos termos desse Despacho, foi atribuído às polícias municipais e às empresas públicas municipais o número identificador iniciado com o algarismo «1».

Sucede que a *tranche* sequencial iniciada pelo algarismo «1» se encontra esgotada, o que irá, a curto prazo, comprometer o levantamento de autos por parte dessas entidades.

Importa assim alterar o Despacho n.º 7103/2016, de 20/05, com vista a atribuir às polícias municipais e às empresas públicas municipais o número identificador correspondente ao algarismo «0», permitindo assim a essas entidades utilizar autos iniciados também por esse algarismo.

Considerando que, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro, os trabalhadores com funções de fiscalização das empresas privadas concessionárias de estacionamento, sujeito ao pagamento de taxa em vias sob jurisdição municipal, podem exercer a fiscalização do estacionamento nas zonas que lhes estão concessionadas e instaurar autos de contraordenação, por infração ao artigo 71.º do Código da Estrada, importa abranger estas entidades na numeração iniciada com o algarismo «0».

Assim, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 28/2012, de 12/03 e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23/02, com última redação conferida pelo DL n.º 146/2014, de 09/10, determina-se o seguinte:

- 1 O auto de notícia previsto no n.º 1 do artigo 170.º do Código da Estrada, na sua atual redação, é objeto de numeração sequencial, pré-impressa, constituída por nove dígitos, sendo o último um dígito de controlo, correspondendo o primeiro algarismo ao número identificador da entidade fiscalizador, nos seguintes termos:
- 0) Polícia Municipal, Empresa Pública Municipal e Empresas Privadas Concessionárias de Estacionamento sujeito ao pagamento de taxa;
  - 1) Polícia Municipal e Empresa Pública Municipal;
  - 2) Guarda Nacional Republicana;
  - 3) Polícia de Segurança Pública;
  - 4) Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;
  - 5) Câmara Municipal.
- 2 Os autos levantados pelas Polícias Municipais e Empresas Públicas Municipais compreendem os números 00000001X (digito de controlo) a 06999999X (digito de controlo).
- 3 Os autos levantados pelas Empresas Privadas Concessionárias de Estacionamento sujeito ao pagamento de taxa compreendem os números 07000001X (digito de controlo) a 09999999X (digito de controlo).
- 4 Os autos levantados pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária compreendem os números 40000000X (digito de controlo) a 48999999X (digito de controlo).
- 5 Mantém-se em vigor o Despacho n.º 7103/2016, de 20/05, publicado no *Diário da República* n.º 104/2016, Série II de 31-05-2016.
- 27 de fevereiro de 2018. O Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, *Jorge Manuel Quintela de Brito Jacob*.

# JUSTIÇA

### Direção-Geral da Administração da Justiça

#### Despacho (extrato) n.º 2777/2018

Por despacho do Subdiretor-Geral da Administração da Justiça de 28 de fevereiro de 2018:

Margarida de Sousa Borges, Escrivã Auxiliar do Núcleo de Penacova, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra — autorizada a permuta para lugar de idêntica categoria do Núcleo de Leiria, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria.

Ana Rita do Rosário Ferreira, Escrivã Auxiliar do Núcleo de Leiria, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria — autorizada a permuta para lugar de idêntica categoria do Núcleo de Penacova, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra.

Prazo para início de funções: 2 dias

2 de março de 2018. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*. 311178749

### Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

#### Aviso n.º 3546/2018

# Procedimento concursal — Recrutamento de 4 assistentes operacionais — Estabelecimento Prisional de Izeda

- 1 Em conformidade com os n.ºs 1 a 3 do artigo 30.º e com o artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 5 de fevereiro de 2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum (Ref.ª 155/AO/2018), tendo em vista a ocupação de quatro postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) Estabelecimento Prisional de Izeda, na modalidade de vínculo de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
- 2 Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 265.º da LTFP, conjugado com a Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora do sistema de requalificação INA (Processo n.º 61938) que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil identificado.

Mais se declara que para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, não estão constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 41.º e seguintes da referida portaria.

- 3 Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DGRSP (www.dgsp.mj.pt Recursos Humanos Concursos e Procedimentos Concursais) a partir da data da publicação no *Diário da República*.
- 4 Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, adiante designada por Portaria e Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).
- 5 Local de trabalho: Estabelecimento Prisional de Izeda situado na Rua Congregação Salesiana, 5300-613 Izeda.
  - 6 Caracterização dos postos de trabalho:

Funções de natureza executiva, realização de tarefas de apoio ao funcionamento dos serviços, de acordo com o conteúdo funcional para a carreira de assistente operacional, constante no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88, da LTFP, designadamente como operadores de máquinas agrícolas — tratoristas.

7 — Referência aos postos de trabalho a concurso:

Ref.<sup>a</sup> A) Assistentes Operacionais, para funções gerais de apoio ao estabelecimento prisional — 2 postos de trabalho.

Ref.<sup>a</sup> B) Assistentes Operacionais, para desempenho de funções com máquinas agrícolas — tratores — 2 postos de trabalho.